Indicação Nº 122/2022
Autoria: Vereador Altair Borges

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa , amparado no artigo 252 do Regimento Interno, propõe a seguinte indicação direcionada a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Alteração da Lei nº 2.395, de 18 de abril de 2018, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais a pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da assistência social.

Justificativa:

De autoria deste vereador, tramitava nesta Casa de Leis projeto que versava sobre a matéria em tela, contudo, o mesmo foi retirado em razão de disposição expressa do art.11, § 3° da Lei 2.433/2018, que trata da necessidade das condições e critérios para concessão dos benefícios eventuais estarem em consonância com as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Dado a relevância do tema, tem como objetivo a presente indicação solicitar ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluir critérios para a concessão de benefícios eventuais, com a alteração do art. 28 da Lei Municipal n° 2.395/2018, considerando as condições socioeconômicas do município, e a dignidade da pessoa humana.

Desta forma, se propõe alteração na redação do art. 28 da Lei 2.395/2018, com a inclusão de parágrafo único, ampliando os critérios para concessão do benefício auxílio-alimentação, constante no inciso I do art. 23 da mesma Lei.

Tal critério consiste na necessidade de os pretensos beneficiários demostrarem a situação eventual, por meio de comprovação de exercício de atividade laboral, mesmo que informal, no ano anterior.

A alteração da norma visa tratar o indivíduo com mais dignidade, dando subsídios idôneos para comprovar a situação eventual da qual foi acometido, trazendo as famílias que encontram-se em situação de vulnerabilidade temporária mais segurança em obter auxílio.

Salienta-se ainda que a alteração proposta não fere os princípios da política de Assistência Social em relação à **Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas,** pois se sabe que a assistência faz parte da seguridade social, assim como **saúde e previdência**. Desta

forma, ao contrário da previdência, “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva.” Ou seja, a alteração proposta não tem relação com contribuição prévia, de igual modo não há vinculação a contrapartidas, mas sim comprovação documental da situação de vulnerabilidade eventual.

Contando com o costumeiro apoio e atendimento, antecipo agradecimentos, e encaminho a presente indicação com a proposta da citada alteração.

Câmara Municipal de Vereadores, 07 de novembro de 2022.

Vereador Altair Borges
Autor